------ATA NÚMERO 8/2024------ATA NÚMERO 8/2024------REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, REALIZADA EM VINTE NOVE DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E VINTE QUATRO.---------Aos vinte nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edificio dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, João José Nascimento Rodrigues, Nádia Micaela Gomes Coelho, Helena Maria Pereira Leal, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus, Ana Fernanda Osío Bracamonte e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Sérgio Miguel Gonçalves Delgado, Técnico Superior (Consultor Jurídico), da Divisão Jurídica.--------Presente ainda o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes, que substitui, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78° e 79°, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Senhor Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu, da Coligação Confiança.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria

Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO: - Foi aberto o período de intervenção ao público. Intervieram os munícipes abaixo identificados, inscritos previamente na Loja do Munícipe, colocando as seguintes questões:-------- - Maria do Monte Pestana Ascenção - reclamação contra a existência de uma oficina clandestina no Caminho da Lombada n.º 30-A, freguesia do Monte (proc.º FNC-1514999-23-FunchalAlerta).---- A munícipe não compareceu à reunião pública, nem apresentou justificação para a sua ausência.-------- - Artur Campos Meireles de Fonseca - reclamação contra o horário do estabelecimento denominado "GRAB & GO", sito à Rua Arcipreste, n.º 3, freguesia de Santa Maria Maior (proc.º E-39328/2023);--------Intervindo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que o Executivo está atento a esta situação, informando que o horário de funcionamento autorizado pela Câmara Municipal, para o estabelecimento comercial em questão, é das 7 horas às 23 horas. Frisou ainda o Senhor Vereador, que a própria Polícia de Segurança Pública (PSP) emitiu parecer negativo quanto à pretensão da empresa laborar 24 horas, por razões de ruído e ordem pública, tendo a autarquia notificado por diversas vezes a empresa para adotar o horário de funcionamento autorizado, dando igualmente conhecimento desta situação à PSP, com o propósito de ter especial atenção a este

Caso
João Miguel Gomes Cró – pedido do distrate da escritura de
cedência (sub-proc.º 2008000719);
Sobre este assunto, o Senhor Vereador João Rodrigues, da
Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que o
Departamento Jurídico está a ultimar a reversão da área de
cedência, não sendo possível adiantar uma data exata para a
realização da escritura pública, sendo de esperar, todavia, que esta
situação esteja concluída brevemente
Acrescentou ainda o Senhor Vereador João Rodrigues, da
Coligação Funchal Sempre à Frente, que o pedido de reversão da
área de cedência foi subscrito pelo interessado, pelo que, os
encargos com a realização desta escritura pública, correm a
expensas do próprio, lembrando que a autarquia não é responsável
pelos custos associados a atos notariais desta natureza
Ângelo Eulógio Pereira Teixeira de Freitas – reclamação contra
o derrame de águas residuais provenientes de um alojamento local,
situado à Travessa do Lombo da Boa Vista n.º 4-B, freguesia de
Santa Maria Maior (proc.º E-2029000025734);
Reportando-se a este processo, que remonta a 2019, a Senhora
Vereadora Nádia Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente,
começou por fazer uma cronologia dos principais factos ocorridos
durante a atual Vereação. Em setembro de 2022, o munícipe
informou a Senhora Vereadora, que apesar da conclusão das obras
terem aparentemente resolvido a situação, as infiltrações voltaram

a reaparecer no decurso daquele ano. Neste contexto, foi ordenado a realização de novos testes com pó vermelho, que foram acompanhados pelo Senhor reclamante, tendo sido descartada pelos técnicos no local, a hipótese de as infiltrações serem provenientes do alojamento local. Por este motivo, a autarquia encetou diligências de notificação, no sentido de efetuar testes noutras habitações circundantes, sublinhando tratar-se de ensaios realizados no interior das moradias, estando os servicos municipais dependentes da colaboração e disponibilidade dos Senhores proprietários, situação que tem acarretado alguma morosidade. A Senhora Vereadora garantiu que a autarquia está no terreno a executar todos os trabalhos possíveis no sentido de identificar a origem desta infiltração, estando em falta unicamente a feitura de testes na moradia 4D, e que se encontra em fase de notificação do respetivo proprietário. Acrescentou a Senhora Vereadora Nádia Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que uma vez esgotadas todas as possibilidades, será de equacionar a realização de testes de despistagem na própria moradia do Senhor reclamante.-----

---Ainda sobre este assunto, interveio o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, para dizer que a moradia onde está instalado o alojamento local possui alvará de autorização de utilização, emitido em 2018, inexistindo qualquer informação de índole urbanística que indicie que as obras executadas neste imóvel não estão em conformidade com os

requisitos técnicos previstos na lei. Inclusivamente, este processo foi objeto de apreciação pelo Provedor de Justiça, tendo sido prestados todos os esclarecimentos demonstrativos que a autarquia exerceu todas as suas competências neste caso concreto. Concluiu o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, sugerindo a realização de novos testes, a começar pela rede interior da moradia do munícipe, seguindo-se o alojamento local, desta feita, com a presença de técnicos do serviço de Urbanismo.--------No seguimento, a Senhora Vereadora Nádia Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, o munícipe e a sua mui ilustre Advogada, manifestaram a sua total concordância com a sugestão apresentada, no pressuposto da vistoria ser acompanhada de prova testemunhal, comprometendo-se o munícipe, a uma total disponibilidade, no que se refere ao dia e hora, para a realização daqueles testes.-------- - João Paulo Velosa Pinto - reclamação contra a existência duma oficina clandestina no Bairro de Santo Amaro, Bloco B, freguesia de Santo António (E-4138/2024);--------Relativamente a este processo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, transmitiu que a autarquia está a acompanhar este caso, e de acordo com a última informação reportada pelos serviços de fiscalização, datada de 21 de fevereiro de 2024, não foram detetados indícios do exercício da atividade de manutenção e reparação de veículos

naquele local, tendo sido, proposta a colaboração da PSP, para efeitos de averiguação. O Senhor Vereador reafirmou que, apesar das várias deslocações de fiscais da autarquia ao local, em dias úteis e fins de semana, não foram detetadas irregularidades.-------- - João Bernardino Gouveia Pacheco - exposição sobre o mandado de notificação referente à colocação de bandeirolas em área pública, no prédio situado à Avenida da Madalena, n.º 124, freguesia de Santo António (proc.º S-2994/2018).--------Interveio o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, para dizer que após nova apreciação deste processo, verificou-se a existência de uma área de construção implantada debaixo do arruamento, destinada a arrecadações do prédio, e que a mesma foi projetada e licenciada naqueles moldes, o que sugere, contrariamente ao que se pensava inicialmente, que aquela extensão de arruamento não será pública, pese embora, o processo ainda não esteja encerrado, sendo necessário mais alguns esclarecimentos.--------Após se inteirar dos assuntos acima descritos e prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara encaminhou para os respetivos serviços as situações que necessitavam de informação.-----APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.---------ORDEM DO DIA.-------Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia

Ata N.º 8/24 Reunião da CMF realizada em 29/02 e pela sequência nela prevista:-----

1 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFICIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:---------- - Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI): - Em face (E-66959/2023), requerimento apresentado solicitando atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma situada à Rua da Venezuela, Bloco 24, 4.º Esquerdo, Bairro da Nazaré, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refa 120/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Pedra:-------- "Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e beneficios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios,

está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no Regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária do dia 17 de novembro de 2022, deliberou submeter a proposta de regulamento municipal designado "Regulamento Municipal de Atribuição de Beneficios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal", a decisão do órgão deliberativo, tendo, posteriormente, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro de 2022, aprovado o mesmo; d) O acima mencionado Regulamento Municipal tem como objeto e âmbito de aplicação, nos termos do artigo 2.º, o estabelecimento dos "(...) critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de beneficios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal", sendo que os referenciados beneficios "(...) apenas se aplicam às aquisições de prédio urbano ou fração autónoma, que

ocorram após a data de entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos do mesmo, bem como, às operações urbanísticas de reabilitação urbana, cuja comunicação prévia ou pedido de licença seja apresentado após aquela data"; e) O "Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal", Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado em 2.ª série, do Diário da República, do dia 16 de dezembro, plasmando-se no artigo 17.º, que "O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023"; f) Os requerentes, identificados em anexo, ao abrigo do referido Regulamento, subscreveram requerimento, datado de 14 de dezembro de 2023, a requerer a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, em face de terem adquirido a fração autónoma, identificada pela letra "J", localizada na Rua da Venezuela, Bloco 24, 4.º Esquerdo, Bairro da Nazaré, 9000-127 Funchal, inscrito sob o artigo matricial n.º 4506 da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, a documentação estipulada no artigo 9.º, do Regulamento n.º 1171/2022; g) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento, artigos nos quais se encontram definidos os critérios e condições

gerais de reconhecimento de IMT e IMI, e os critérios e condições específicas de reconhecimento da isenção de IMT e IMI, respetivamente; h) Constitui, também, requisito para atribuição do beneficio peticionado, em face do início de produção de efeitos do Regulamento Municipal, que o imóvel, gerador da obrigação fiscal de pagamento de IMT, tenha sido adquirido em data posterior à entrada em vigor e à produção de efeitos do Regulamento, ou seja, a aquisição do imóvel tenha ocorrido após o dia 1 de janeiro, requisito este que, também, se encontra verificado após análise da certidão do registo predial que oficializou a transferência de propriedade do imóvel para a esfera patrimonial dos ora requerentes; i) Os proprietários da fração autónoma atestaram que procederam ao cumprimento da obrigação tributária que sobre eles impendia, ou seja, procederam ao pagamento do IMT, que na presente situação se cifrou no valor total de 843,40€, tendo o requerente pago a importância de 421,70€ e a requerente a importância de 421,70€; j) Hodiernamente, os proprietários da fração autónoma não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal, conforme informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.°, al. d), e artigo 16.°, n.°s 2 e 9, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, ex vi do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT relativamente à fração autónoma, identificada Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e beneficios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.°, do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no Regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária do dia 17 de novembro de 2022, deliberou submeter a proposta de regulamento municipal designado "Regulamento Municipal de Atribuição de Beneficios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal", a decisão do órgão deliberativo, tendo, posteriormente, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro de 2022, aprovado o mesmo; d) O acima mencionado Regulamento Municipal tem como objeto e âmbito de aplicação, nos termos do artigo 2.º, o estabelecimento dos "(...) critérios e condições gerais e

específicas, para o reconhecimento de beneficios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aguisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal", sendo que os referenciados beneficios "(...) apenas se aplicam às aquisições de prédio urbano ou fração autónoma, que ocorram após a data de entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos do mesmo, bem como, às operações urbanísticas de reabilitação urbana, cuja comunicação prévia ou pedido de licença seja apresentado após aquela data"; e) O "Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal", Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado em 2.ª série, do Diário da República, do dia 16 de dezembro, plasmando-se no artigo 17.º, que "O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023"; f) Os requerentes, identificados em anexo, ao abrigo do referido Regulamento, subscreveram requerimento, datado de 16 de janeiro de 2024, a requerer a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, em face de terem adquirido a fração autónoma, designada pela letra "CG", localizada no Caminho das Virtudes, n.º 24 e 24-A e na Rua 4 de Abril, n.º 6, Bloco B, Piso -4,

Edificio The Place, 9000-645 Funchal, inscrito sob o artigo matricial n.º 7314 da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com o VPT igual a 160.300,00€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, a documentação estipulada no artigo 9.º, do Regulamento n.º 1171/2022; g) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento, artigos nos quais se encontram definidos os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, e os critérios e condições específicas de reconhecimento da isenção de IMT e IMI, respetivamente; h) Constitui, também, requisito para atribuição do beneficio peticionado, em face do início de produção de efeitos do Regulamento Municipal, que o imóvel, gerador da obrigação fiscal de pagamento de IMT, tenha sido adquirido em data posterior à entrada em vigor e à produção de efeitos do Regulamento, ou seja, a aquisição do imóvel tenha ocorrido após o dia 1 de janeiro, requisito este que, também, se encontra verificado após análise da certidão do registo predial que oficializou a transferência de propriedade do imóvel para a esfera patrimonial dos ora requerentes; i) Os proprietários da fração autónoma atestaram que procederam ao cumprimento da obrigação tributária que sobre eles impendia, ou seja, procederam ao pagamento do IMT, que na presente situação se cifrou no valor total de 8.018,52; j)

Hodiernamente, os proprietários da fração autónoma não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal, conforme informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.°, al. d), e artigo 16.°, n.°s 2 e 9, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, ex vi do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT relativamente à fração autónoma, identificada pela letra "CG", localizada no Caminho das Virtudes, n.º 24 e 24-A e na Rua 4 de Abril, n.º 6, Bloco B, Piso -4, Edificio The Place, 9000-645 Funchal, inscrito sob o artigo matricial n.º 7314 da freguesia de São Martinho, com o VPT igual a 160.300,00€, cujo IMT no presente caso, se cifra em 8.018,52€, deduzidos os respetivos valores de encargos suportados com a liquidação e cobrança daquele imposto pela AT-RAM; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos, a contar da data de aquisição da fração autónoma: 2023, 2024 e 2025; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do beneficio fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.° do RJAL, conjugado com os n.°s 3 e 5 do artigo 21.° do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025".-----

2 - REGULAMENTO:-----

Ata N.º 8/24 Reunião da CMF realizada em 29/02

Projeto de Alteração do Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Funchal - Início do Procedimento, Aprovação do Projeto e Consulta Pública: - Presente informação da Divisão Jurídica (refa 154/DJ/DJ/2024), acompanhada da proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Pedra, que abaixo se transcreve:-------- "Considerando que: a) O Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Funchal, doravante Regulamento, foi publicado em Diário da República, 2ª Série, N.º 94, de 16 de maio de 2023 (Regulamento n.º 537/2023); b) De acordo com o disposto no artigo 33.° n.° 1, alínea k) do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Câmara Municipal, "elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos"; c) É pertinente proceder-se à alteração do Regulamento, acolhendo algumas sugestões que resultam da sua aplicação pelos serviços municipais, na sequência da experiência da última edição do Orçamento Participativo do Funchal, tendo em aprofundamento da democracia participativa; d) Após a conclusão dos estudos preparatórios, encontra-se finalizado o respetivo projeto de alteração do Regulamento, que é acompanhado da devida nota justificativa, em cumprimento do artigo 99.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA); e) O referido projeto de

alteração deve ser submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da respetiva publicação no Diário da República e no sítio institucional desta autarquia na Internet, em observância pelo disposto no artigo 100.º n.º 1 e artigo 101.º n.º 1 e n.º 2, ambos do CPA; Face aos considerandos supra, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte: 1 -Desencadear, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CPA, conjugado com o artigo 33.º n.º 1, alínea k) do RJAL, o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal Orçamento Participativo do Funchal. 2 - Delegar, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.º 2 e n.º 4 do CPA, na Chefe da Unidade de Gestão Participativa, Arg. Nícia Filipa Silva Correia e no Técnico Superior afeto à Divisão Jurídica, Dr. Sérgio Miguel Gonçalves Delgado, a responsabilidade pela direção do procedimento. 3 -Aprovar, no uso da competência prevista no artigo 33.º n.º 1, alínea k) do RJAL, o projeto de alteração do regulamento remetido em anexo, que faz parte integrante da presente proposta de deliberação. 4 - Submeter, em conformidade com o disposto no artigo 100.º n.º 1 e artigo 101.º n.º 1 e n.º 2, ambos do CPA, o dito projeto a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da respetiva publicação no Diário da República e no sítio institucional do Município do Funchal na Internet. 5 - Publicitar, em cumprimento do artigo 56.º n.º 1 do RJAL, a realização da fase de consulta pública, mediante a afixação de Edital nos locais de estilo. 6 - A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção

imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025".-------- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Pedra, tomou a palavra, destacando que para o ano de 2024, está previsto o aumento da verba do Orçamento Participativo do Funchal (OPF), para seiscentos mil euros. Além disso, esta proposta de alteração do respetivo Regulamento, alarga a possibilidade de votação a estrangeiros com título de residência válido, bem como, o exercício do direito de voto por Short Message Service (SMS).--------No uso da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou se a categoria dos projetos escolares passará a integrar o ensino superior, ao que a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Pedra, respondeu afirmativamente.-------Retomando a palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, perguntou se seria criada uma plataforma on-line.--------Em resposta, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Pedra, referiu que a plataforma on-line é obrigatória, sendo independente da própria Câmara Municipal.--------Terminando a sua intervenção, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, pediu mais esclarecimentos sobre o aditamento ao Regulamento do artigo 22.º-A (Dotação

3 - URBANISMO - Redução de Taxas: - Presente requerimento (E-1332/2024, sub-proc.º 2022000028), solicitando, com base nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações, a redução das taxas para a emissão do alvará de licenciamento de construção e taxa municipal de urbanização respetivamente e simultaneamente a emissão da licença de utilização, referente ao projeto de arquitetura de legalização do Complexo Desportivo do Marítimo, sito à Rua do Campo do Marítimo, freguesia de Santo António, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos e fundamentos do parecer

da Divisao de Assessoria Juridica do Urbanismo (refª 088-DAJU-
2024-NMV)
Intervindo, os Senhores Vereadores da Coligação Confiança,
pediram mais esclarecimentos sobre o pedido apresentado
Em resposta ao solicitado, o Senhor Vereador João Rodrigues,
da Coligação Funchal Sempre à Frente, fez saber que se trata de
um pedido formulado ao abrigo do Regulamento Municipal de
Taxas e Compensações nas Operações Urbanísticas do Município
do Funchal, que prevê a redução da taxa para a emissão de alvará
de licença de construção até ao máximo de 70%, e da taxa
municipal de urbanização até 50%. No caso concreto, as taxas
municipais liquidadas cifram-se, aproximadamente, em cento e
sessenta e um mil euros e sessenta e sete mil euros,
respetivamente
A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção
imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual,
bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões
da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025"
4 – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS/Autorização e Pagamento:
Apoio à Natalidade e Família (ANF)": - A Câmara
deliberou, por unanimidade, com base na informação da Divisão de
Valorização Social (refª I-4245/2024), aprovar a atribuição do
"Apoio à Natalidade e Família (ANF)" às candidaturas
apresentadas, conforme lista anexa à referida informação, com o

valor total de 14.075,25€ (catorze mil, setenta e cinco euros e vinte cinco cêntimos).-------Tomou a palavra a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, para elucidar a proposta de deferimento de 37 processos, no valor de atribuição de catorze mil, setenta e cinco euros e vinte cinco cêntimos, relativamente ao Apoio à Natalidade e Família.---------- - Comparticipação Municipal em Medicamentos: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Valorização Social (refa I-4348/2024), aprovar a atribuição da "Comparticipação Municipal em Medicamentos" às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à mencionada informação, com o valor total de € 260.800,00€ (duzentos e sessenta mil e oitocentos euros).--------Relativamente a esta proposta, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que está em causa o deferimento de 762 processos, para o ano de 2024, quanto à atribuição da Comparticipação Municipal em Medicamentos, no valor de duzentos e sessenta mil e oitocentos euros.---------- - Atribuição do "Subsídio Municipal ao Arrendamento": -Foi unanimemente deliberado, com base na informação da Divisão de Valorização Social (refa I-4401/2024), aprovar a atribuição do "Subsídio Municipal ao Arrendamento" às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à citada informação, com o valor total de 324.273,00€ (trezentos e vinte quatro mil, duzentos e

----- - <u>Programa Municipal de Formação e Ocupação em</u>

<u>Contexto de Trabalho - Homologação da Lista Final dos</u>

<u>Procedimentos de Seleção</u>: - Subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Helena Leal, foi presente e unanimemente aprovada, a proposta de deliberação com o seguinte teor:-----

---"Considerando que: a) O atual Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (RPMFOCT) foi aprovado em reunião da Câmara Municipal a 30 de novembro de 2023 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de13 de dezembro do mesmo ano; b) O citado diploma foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024, página 259 a página 268, sob a numeração e apresentação **Regulamento n.º 15/2024** e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, de acordo com o seu artigo 33.º; c) A Câmara Municipal, em reunião ordinária de 18 de janeiro de 2024, deliberou a abertura do procedimento de seleção dos projetos

denominados, "Apoio ao Gabinete de Atendimento Social"; "Apoio Digital na Plataforma Online"; "Manutenção dos Espaços Verdes da USF"; "Apoio Administrativo DFM"; "Apoio Administrativo DGEPP"; "Menos Jovens, Mais Ativos"; "Apoio ao Programa de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico"; "Apoio ao Programa de Acesso a Bolsas para Estudantes do Ensino Superior"; "Apoio à Criação de Elementos Gráficos e Audiovisuais do Município"; d) As Comissões de Avaliação (CA), designadas na mesma deliberação, levaram a cabo os atos associados ao supramencionado procedimento, tendo em vista a seleção dos participantes dos diversos projetos, culminando na elaboração das Listas de Ordenação Final. Face aos considerandos acima expressos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte: 1 - Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do RPMFOCT, homologar as Listas de Ordenação Final respeitante de seleção identificados na alínea c) procedimentos Considerandos; 2 - Incumbir a Senhora Vereadora Helena Maria Pereira Leal na definição, por Despacho, da data de início dos Programas por parte dos Participantes, sem prejuízo competências que lhe estão delegadas pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, de 1 de fevereiro de 2024, publicado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data, retificado pela Declaração de Retificação de 14 de fevereiro de 2024, publicitada pelo Edital n.º 129/2024, da mesma data. 3 - A

4 - ALUGUER DE VEÍCULOS:-----

----- - Concurso público de âmbito comunitário n.º

28/DMIE/DGF/2023 para "Aluguer Operacional de 46 Viaturas

pelo período de 36 meses - Lotes 1 e 3" - Alteração do preço

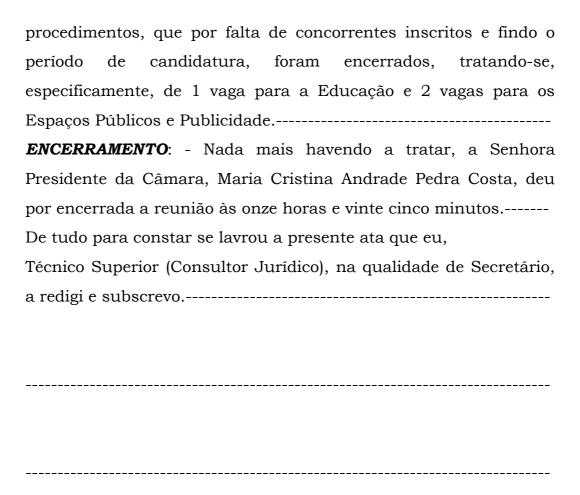
do contrato por impossibilidade parcial do cumprimento (Lote

3) - Aprovação da Minuta da Adenda ao Contrato n.º 152/2023:

- Em face da informação da Divisão de Contratação Pública (ref^a 05/DCP/2024), a Câmara deliberou, por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, aprovar a alteração ao contrato de "Aluguer Operacional de 46 Viaturas pelo período de 36 meses - Lotes 1 e 3", por impossibilidade parcial do cumprimento da empresa adjudicatária, nomeadamente o fornecimento das viaturas constantes no Lote 3, sendo que o preço contratual terá uma redução, passando a ser de € 396.252,00 (trezentos e noventa e seis mil e duzentos e cinquenta e dois euros), acrescido do IVA à

taxa legal aplicável, referente somente ao Lote 1. Deliberou ainda aprovar a Minuta da Adenda ao Contrato número 152/2023.--------No uso da palavra, e reportando-se ao incumprimento parcial do contrato pela adjudicatária, em virtude do não fornecimento dos veículos do Lote 3, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou o Executivo sobre que medidas estavam a ser equacionadas.--------Intervindo, a Senhora Vereadora Ana Osío Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que este incumprimento contratual se deveu a factos não imputáveis à adjudicatária.--------Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, afirmou ser essa a posição da adjudicatária, com a qual se discorda, pois, não obstante o atraso na emissão de visto por parte do Tribunal de Contas, o facto de ter sido apresentada uma proposta em 2023, tendo em vista um fornecimento de bens, previsivelmente, para o ano de 2024, é demonstrativo que entidade adjudicatária não logrou realizar as diligências necessárias para assegurar a entrega daqueles veículos à autarquia.--------Em resposta, a Senhora Vereadora Ana Osío Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, sublinhou que no momento da celebração do contrato, a adjudicatária estava em condições de avançar com a entrega dos veículos, tendo-se verificado, entretanto, em janeiro de 2024, a descontinuidade dos modelos de

veículos objeto do contrato, conforme notificação da representante do fabricante, e que está documentada no processo.--------Intervindo, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, Coligação Funchal Sempre à Frente, afirmou que, após consulta ao mercado, constatou-se não existirem outros modelos de veículos com características semelhantes às que eram exigidos pelo caderno de encargos do procedimento pré-contratual. Concluiu o Senhor Vice-Presidente, dizendo que, efetivamente, no início do ano a situação de facto alterou-se, em relação a 2023, ao nível dos fabricantes de automóveis, e que justifica a existência, no caso concreto, de uma situação superveniente e imprevisível, entre a celebração do contrato e a fase de execução contratual.----------Declaração de Voto da Coligação Confiança: vereadores da Confiança votam contra esta proposta considerarem inaceitáveis as justificações apresentadas para que um contrato, firmado em novembro de 2023, seja incumprido já em fevereiro de 2024, privando a cidade dos veículos necessários ao desenvolvimento de atividade municipal, sem que sejam imputadas responsabilidades à entidade adjudicatária".----------Ao finalizar a reunião, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, pediu ainda a palavra, a fim de prestar os devidos esclarecimentos anteriormente solicitados, a propósito do cancelamento de alguns programas de formação municipal de formação e ocupação em contexto de trabalho, dizendo que autarquia procedeu abertura de а à



Nota: Ata publicitada através do Edital n.º 199/2024, publicada nos locais de estilo